

RECONHECIMENTO DE CICLOS DE ESTUDO DO ENSINO SUPERIOR

Manual



Versão 1. 2020



Edição: **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**

Coordenação: **Departamento de Formação e Qualificação**

Data: Abril de 2020

Versão: 1.2020

Linguagem inclusiva: O presente Manual, por economia de espaço e simplificação da leitura, não faz recurso a uma referência explícita a ambos os sexos através da marcação sistemática e simétrica do género gramatical, pelo que o uso da forma masculina se refere invariavelmente também à forma feminina.

Notas úteis: Se já efetuou o carregamento deste documento há algum tempo, verifique se existe uma versão mais atualizada, confirmando o número na capa (canto superior esquerdo).

Por uma questão ambiental, evite imprimir o documento.



Índice

1. Nota introdutória	5
2. Reconhecimento de ciclos de estudo	6
3. Instrução dos pedidos de reconhecimento	7
4. Processo de análise	9
5. Critérios de análise	10
6. Processo de decisão	12
7. Decisão sobre o pedido de reconhecimento	13
8. Reapreciação do reconhecimento	14
9. Certificação e publicidade do reconhecimento	15
10. Processo administrativo	16
Anexos	19



Anexo 1 – Pedido de reconhecimento de curso superior	20
Anexo 2 – Termo de Responsabilidade de Reconhecimento de curso superior	27
Anexo 3 – Certificado de reconhecimento de curso superior	29



1. Nota introdutória

A Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro, que procede à primeira alteração da Lei nº 40/2012, de 28 de agosto, é o diploma legal que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto (de acordo com o Programa Nacional de Formação de Treinadores - PNFT), define os requisitos de acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto - TPTD, certificação obrigatória para o exercício desta função.

Uma das formas de acesso ao TPTD é o reconhecimento de ciclos de estudos do ensino superior, designadamente por via de cursos técnicos superiores profissionais e de cursos superiores conferentes de grau académico (como licenciaturas e mestrados) na área de formação de Educação Física ou Desporto, tal como identificados pela Direção-Geral do Ensino Superior.

O reconhecimento dos cursos mencionados, para efeitos de atribuição do título profissional, é da responsabilidade do IPDJ, IP.

Neste sentido, ao abrigo do n.º 4 do art.º 6.º da Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro, é estabelecido o presente manual, com o objetivo de tornar claro e acessível a diplomados e instituições de ensino superior com ciclos de estudos na área de formação de Educação Física ou Desporto, os procedimentos e o processo de análise de pedidos de reconhecimento para efeitos de acesso ao TPTD de uma modalidade desportiva.

Para as instituições de ensino superior o facto de terem previamente reconhecidos os seus cursos na área de formação de Educação Física ou Desporto é garante da conformidade da formação por si ministrada ao PNFT, assegurando igualmente que os seus diplomados podem candidatar-se à obtenção do TPTD de uma modalidade desportiva e de um determinado grau de qualificação, demonstrativo que são detentores das competências necessárias ao exercício da atividade de treinador nessa modalidade desportiva e grau.

Contudo, para estes diplomados, o acesso ao TPTD pode ainda ficar condicionado ao cumprimento de outros requisitos eventualmente existentes na modalidade e que constituem condições obrigatórias para o exercício da função, bem como à apresentação de comprovativos da experiência profissional e formação contínua exigidas para os diferentes graus de qualificação, tal como definido no PNFT.



2. Reconhecimento de ciclos de estudo

O reconhecimento consiste no procedimento que permite assegurar que os ciclos de estudos do ensino superior na área de formação de Educação Física ou Desporto, cumprem os requisitos mínimos ou fundamentais do PNFT, para efeitos de acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto de uma modalidade desportiva e grau de qualificação, nomeadamente:

- a) programas das três componentes da formação de treinadores: formação geral; formação específica da modalidade desportiva; e formação em exercício profissional tutorado (estágio, se aplicável);
- b) perfil dos formadores, incluindo o dos Coordenadores e Tutores de Estágios, tal como definidos nos Referenciais de Formação Específica e Regulamentos de Estágio de cada modalidade desportiva.

O reconhecimento é a condição necessária para que os diplomados do ensino superior na área de formação de Educação Física ou Desporto possam candidatar-se à obtenção de um TPTD de uma modalidade desportiva e grau de qualificação, obrigatório para o exercício da atividade de treinador.



3. Instrução dos pedidos de reconhecimento

O procedimento de reconhecimento para acesso ao TPTD de uma modalidade desportiva inicia-se mediante um pedido subscrito por uma instituição de ensino superior com ciclos de estudos na área de formação de Educação Física ou Desporto, designadamente cursos técnicos superiores profissionais e cursos superiores conferentes de grau académico (como licenciaturas e mestrados).

A submissão de pedidos de reconhecimento é efetuada, por correio eletrónico para o endereço prcs@ipdj.pt, em modelos de formulário eletrónico disponibilizados no sítio da Internet do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P (modelos no anexo 1) onde são especificados os seguintes elementos:

- a. Identificação da instituição de ensino superior;
- b. Identificação do ciclo de estudos a reconhecer;
- c. Identificação das modalidades desportivas objeto do pedido de reconhecimento;
- d. Resultado da acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), se aplicável;
- e. Caracterização dos objetivos, finalidades, competências e saídas profissionais fixados para o ciclo de estudos a reconhecer;
- f. Indicação do número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau (se aplicável);
- g. Indicação da duração normal do ciclo de estudos a reconhecer;
- h. Indicação da estrutura curricular, plano de estudos (D.R., n.º e data) e programas das unidades curriculares;
- i. Indicação do programa da unidade curricular do Estágio, das Entidades de Acolhimento e dos Orientadores/Tutores (se aplicável);
- j. Indicação das opções, dos ramos, ou de outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos eventualmente se estrutura;
- k. Identificação dos membros do corpo docente afetos às modalidades desportivas (docente responsável e restante equipa com intervenção direta no ensino prático das modalidades desportivas) do ciclo de estudos a reconhecer;
- l. Comprovação da adequação do corpo docente afeto às modalidades desportivas, do ciclo de estudos a reconhecer, ao perfil de formador definido nos referenciais de formação específica e regulamentos e estágio de cada modalidade.



Em anexo ao formulário eletrónico são enviados os documentos comprovativos dos elementos acima referidos, de modo a que os respetivos processos fiquem integralmente constituídos em suporte eletrónico, contribuindo para a sua desmaterialização, embora sempre que se considere necessário, o IPDJ, IP possa exigir a apresentação dos originais dos documentos comprovativos, fixando um prazo para o efeito.



4. Processo de análise

a. Análise liminar pelo IPDJ, IP

Se o pedido não satisfizer as condições acima definidas, a instituição de ensino superior é convidada (por correio eletrónico) a enviar os elementos em falta, no prazo de 10 dias úteis, sendo o pedido liminarmente indeferido se os elementos em falta não forem enviados.

Se após o envio dos elementos solicitados continuar a ser manifesta a falta da informação exigida para instrução do processo, o IPDJ, IP informa por correio eletrónico a IES da intenção de recusar liminarmente o pedido.

Se no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data em que o IPDJ, IP comunicou a sua decisão, não forem recebidos os elementos exigidos considerar-se-á automaticamente que a IES não pretende completar o processo, e o pedido é liminarmente indeferido.

b. Responsabilidade partilhada da análise

O IPDJ, IP analisa o pedido de reconhecimento na Componente geral.

No que diz respeito à componente de formação específica e à componente tutorada em exercício profissional (estágio, se aplicável) da modalidade desportiva, para cujo exercício os ciclos de estudos na área de formação da Educação Física ou Desporto em questão, visem o reconhecimento, o IPDJ solicita parecer fundamentado da federação desportiva que regulamenta a modalidade, ou no caso de modalidades desportivas sem federação com utilidade pública desportiva, das entidades que venham a ser reconhecidas pelo IPDJ, IP como suas representantes e reguladoras.

O prazo para a emissão deste parecer é de 30 dias, contados a partir da data em que é recebida a solicitação, sendo que, esgotado este prazo, considerar-se-á automaticamente como não apresentado, prosseguindo o IPDJ, IP para a elaboração da proposta de decisão final.

O parecer a enviar pela federação desportiva que regulamenta a modalidade incide sobre os programas das unidades curriculares das modalidades desportivas (componente de formação específica), sobre o programa da unidade curricular do Estágio (se aplicável), bem como sobre o corpo docente afeto a essas unidades curriculares.



5. Critérios de análise

A análise dos pedidos de reconhecimento tem em conta a natureza e as características do ciclo de estudos em causa e incide sobre os seguintes campos de apreciação:

- I. Estrutura curricular, plano de estudos e programas das unidades curriculares;
- II. Programa da unidade curricular de estágio, locais e orientadores (se aplicável);
- III. Qualificação do pessoal docente afeto às modalidades desportivas (docente responsável e restante equipa com intervenção direta no ensino prático da modalidade desportiva).

Os aspetos anteriores são confrontados com os requisitos homólogos do PNFT, no sentido de avaliar a sua adequação, nomeadamente aos Referenciais de formação geral; Referenciais de formação específica das modalidades desportivas; e Regulamentos de estágios das modalidades desportivas.

As áreas de incidência da análise são as seguintes:

- a. Na componente de formação geral:
 - Perfil profissional necessário para exercer a atividade;
 - Competências necessárias para exercer a atividade;
 - Referencial de formação geral (programas de unidades de formação e competências de saída).

- b. Na componente de formação específica das modalidades desportivas:
 - Referencial de formação específica (programas de unidades de formação e competências de saída), com particular incidência sobre as matérias da área da técnica e da tática da modalidade em causa;
 - Perfil dos formadores;
 - Horas de contato (teóricas/práticas).

- c. Na componente tutorada em exercício profissional (estágio, se aplicável):
 - Exercício efetivo da atividade de treinador (nas modalidades desportivas em causa);



- Forma de organização;
- Objetivos gerais e atividades previstas, conforme definidos nos Regulamentos de Estágios das modalidades desportivas.



6. Processo de decisão

Concluída a análise dos processos é elaborada e enviada por correio eletrónico uma proposta de decisão à IES, tendo em conta o parecer emitido pelas entidades consultadas, se tal for apresentado.

A instituição de ensino superior tem 15 dias úteis, a partir da data em que recebeu a comunicação, para se pronunciar sobre o sentido provável da decisão (Audiência de Interessados), sendo que, em caso de decisão de reconhecimento, a audição da instituição de ensino superior pode ser dispensada.

Caso não seja recebida a pronúncia da IES no prazo anteriormente mencionado, considerar-se-á automaticamente como não apresentada.

Face à pronúncia apresentada pela IES em fase de Audiência de Interessados e, caso isso seja considerado necessário à fundamentação da decisão a tomar, o IPDJ, IP solicita parecer a uma comissão, designada por Comissão de Recurso, constituída por dois representantes das instituições de ensino superior (um do ensino politécnico, outro do universitário), dois representantes do movimento associativo federado e um representante dos treinadores, que funcionará de acordo com regulamento próprio.

Terminada a fase de Audiência de Interessados, e tendo em consideração o parecer emitido pela Comissão de Recurso (quando solicitado), é elaborada uma proposta de decisão, que é submetida para despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, IP.



7. Decisão sobre o pedido de reconhecimento

A decisão sobre o pedido de reconhecimento para efeitos de acesso ao TPTD de uma modalidade é da competência do IPDJ, IP, sendo efetuado por despacho do Presidente do conselho diretivo e é tomada para um determinado grau de qualificação, podendo ser de:

- a. Reconhecimento total;
- b. Reconhecimento parcial (componente de formação);
- c. Reconhecimento desfavorável.

A decisão de **reconhecimento total** implica que todos os diplomados que concluíram o ciclo de estudos com reconhecimento, podem candidatar-se à obtenção de um TPTD de uma modalidade desportiva.

A decisão de **reconhecimento parcial** implica o reconhecimento de componente(s) da formação definidos no PNFT, a todos os diplomados que concluíram o ciclo de estudos com reconhecimento, devendo estes realizar com aproveitamento a(s) restante(s) componente(s) de formação para se poderem candidatar à obtenção de um TPTD de uma modalidade desportiva.

No caso de a decisão ser **desfavorável** esta deve incluir recomendações consideradas necessárias sobre as medidas a adotar pela instituição de ensino superior, tendo em vista a conformidade ao PNFT, da formação por si ministrada.

A decisão de reconhecimento mantém-se válida enquanto vigorarem os pressupostos em que se baseou a decisão de reconhecimento (pressupostos de ambas as partes).

Contudo, a decisão de reconhecimento, total ou parcial, pode ser revogada em caso de incumprimento dos critérios que a justificaram.

A decisão de revogação de reconhecimento, total ou parcial, inclui a data da perda desse reconhecimento, bem como as medidas de salvaguarda das expectativas dos detentores do ciclo de estudos anteriormente reconhecido.



8. Reapreciação do reconhecimento

As alterações aos pressupostos em que se baseou a decisão de reconhecimento, total ou parcial, feitas por qualquer das partes, devem determinar a abertura de um procedimento de reapreciação.

As alterações aos planos de estudos, ou a outros elementos caracterizadores dos ciclos de estudos que tenham de ser submetidos à acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), determinam sempre a abertura de um procedimento de reapreciação.

Se existirem indícios de que os pressupostos em que se baseou a decisão de reconhecimento, ou de reconhecimento parcial, sofreram alteração por parte das instituições de ensino superior, o IPDJ, IP pode, a qualquer momento, determinar a abertura de um procedimento de reapreciação.

O procedimento de reapreciação rege-se pelas disposições aplicáveis ao procedimento de reconhecimento, mas limitado aos aspetos específicos sujeitos a alterações no funcionamento do ciclo de estudos em questão.

Em resultado da reapreciação do reconhecimento, o IPDJ, IP pode determinar:

- a. A manutenção da decisão, nos termos em que foi emitida;
- b. A revogação da decisão.



9. Certificação e publicidade do reconhecimento

A decisão de reconhecimento, total ou parcial, é enviada por correio eletrónico para a instituição de ensino superior, juntamente com um “Termo de Responsabilidade de Reconhecimento” ou um “Termo de Responsabilidade de Reconhecimento Parcial” para assinatura (modelo no Anexo 2).

O “Termo de Responsabilidade” é o documento mediante o qual a instituição de ensino superior se compromete a manter as condições de organização e desenvolvimento do ciclo de estudos que esteve na base da decisão de reconhecimento, ou a comunicar ao IPDJ, IP sempre que se verifiquem alterações aos elementos especificados no pedido de reconhecimento.

Após a receção do termo de responsabilidade devidamente datado e assinado por quem tenha poderes legalmente reconhecidos para o efeito na instituição de ensino superior, o IPDJ, IP emite e envia por correio eletrónico para a instituição de ensino superior o “Certificado de Reconhecimento”, ou “Certificado de Reconhecimento Parcial”, do ciclo de estudos em causa (modelo no Anexo 3).

Esta comunicação é feita com conhecimento à federação desportiva considerada no pedido de reconhecimento.

As decisões proferidas de reconhecimento, total ou parcial, dos ciclos de estudos na área de formação da Educação Física ou Desporto, designadamente cursos técnicos superiores profissionais e cursos superiores conferentes de grau académico (como licenciaturas e mestrados), para efeitos de acesso ao TPTD são obrigatoriamente publicadas no sítio da Internet do IPDJ, IP e das instituições de ensino superior.

Aos diplomados alvo de um reconhecimento parcial é emitido pelo IPDJ, IP, através da Plataforma PRODesporto, um “Certificado de Reconhecimento de Competências - CRC” (modelo e normas de preenchimento no anexo 4) para efeitos de comprovação do reconhecimento de componente(s) de formação.

As situações de omissão ou dúvidas de interpretação do presente manual são decididas por despacho do Presidente do IPDJ, IP.



10. Processo administrativo

Fase 1 - Pedido

- 1.1 Apresentação do pedido de reconhecimento dos cursos superiores, designadamente licenciaturas na área da Educação Física ou do Desporto (Formulário PRCS), que, uma vez totalmente preenchido e anexando os documentos comprovativos, deve ser enviado pela Instituição do Ensino Superior (IES) ao IPDJ, IP. - Formulário disponível no sítio de internet do IPDJ, IP.
- 1.2 O pedido de reconhecimento é sujeito a uma análise liminar pelo IPDJ, IP.
- 1.3 Se não satisfazer os elementos exigidos, o IPDJ, IP solicita à IES o envio dos elementos em falta no prazo de 10 dias úteis.
- 1.4 Se os elementos em falta não forem enviados pela IES o pedido é liminarmente indeferido.
- 1.5 Se após o envio dos elementos solicitados continuar a ser manifesta a falta da informação exigida para instrução do processo, o IPDJ, IP informa a IES da intenção de recusar liminarmente o pedido.
- 1.6 Se no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data em que o IPDJ, IP comunicou a sua decisão, não forem recebidos os elementos exigidos considerar-se-á automaticamente que a IES não pretende completar o processo, e o pedido é liminarmente indeferido.

Fase 2 - Análise e decisão

- 2.1 O IPDJ, IP analisa o pedido de reconhecimento na Componente de Formação Geral.
- 2.2 O IPDJ, IP envia para as federações desportivas com o estatuto de utilidade pública desportiva, ou para as entidades que venham a ser reconhecidas pelo IPDJ, IP como representantes e reguladoras de modalidades desportivas não abrangidas pelas primeiras, os elementos relativos à(s) componente(s) específica(s) alvo do pedido de reconhecimento para emissão de um parecer.

O prazo para enviar os pareceres é de 30 dias, contados a partir da data em recebem a solicitação.
- 2.3 Caso não sejam recebidos os pareceres em causa no prazo anteriormente mencionado, considerar-se-á automaticamente como não apresentados prosseguindo o IPDJ, IP para a elaboração da proposta de decisão final.
- 2.4 O IPDJ, IP elabora o Relatório de avaliação/reconhecimento de ciclo de estudos com a proposta de decisão provável, tendo em conta o parecer emitido pelas entidades consultadas, se tal for apresentado.
- 2.5 O IPDJ, IP informa a IES do sentido provável da decisão, para que, em Audiência de Interessados, esta decida apresentar, ou não, a sua pronúncia. (Em caso de decisão de Reconhecimento, a audiência prévia da instituição de ensino superior interessada pode ser dispensada). A IES dispõe de um prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data em que recebeu a comunicação, para enviar ao IPDJ, IP a sua pronúncia.



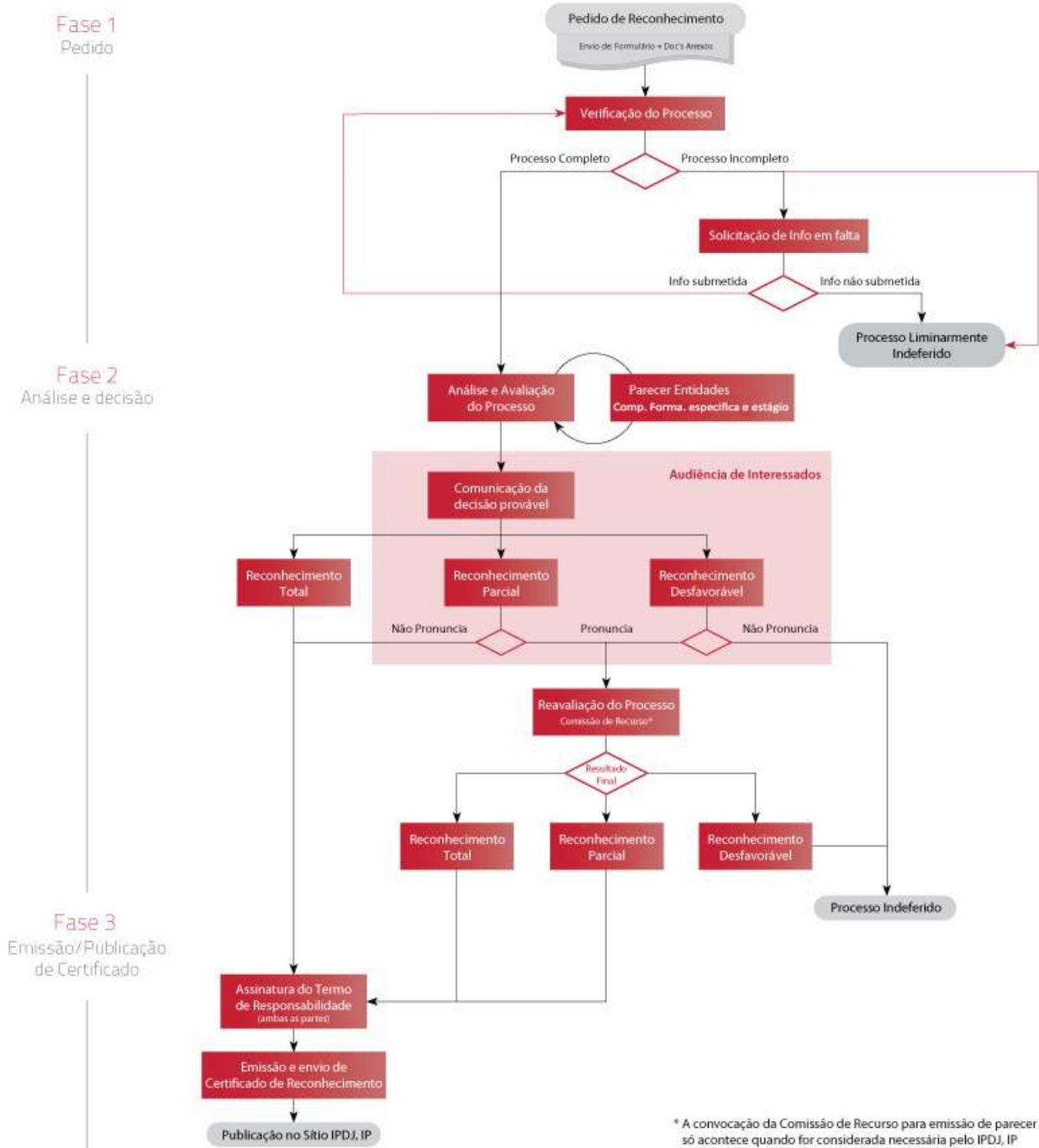
- 2.6 Caso não seja recebida a pronúncia da IES no prazo anteriormente mencionado, considerar-se-á automaticamente como não apresentada e o IPDJ, IP elabora uma proposta de decisão final que é submetida para deliberação final do Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, IP.
- 2.7 Caso seja considerado necessário, face à pronúncia apresentada pela IES, o IPDJ, IP envia o processo para parecer da Comissão de Recurso.
- 2.8 Tendo em consideração a pronúncia da IES e o parecer da Comissão de Recurso o IPDJ, IP elabora uma proposta de decisão final que é submetida para deliberação final do Presidente Conselho Diretivo do IPDJ, IP.
- 2.9 O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, IP toma a decisão de reconhecimento, total ou parcial (por componentes), ou de reconhecimento desfavorável, do curso superior proposto. No caso da proposta de decisão ser desfavorável esta inclui recomendações consideradas necessárias, quanto às medidas a adotar pela IES.
- 2.10 O IPDJ, IP comunica a decisão à IES e informa as entidades a quem foi solicitado pareceres sobre as componentes de formação específica das modalidades desportivas para cujo curso em questão visem o reconhecimento.

Fase 3 - Emissão/Publicação Certificado

- 3.1 No caso de decisão de reconhecimento, ou de reconhecimento parcial, o IPDJ, IP envia à IES para assinatura um “Termo de Responsabilidade de Reconhecimento”, ou um “Termo de Reconhecimento Parcial”, do curso superior em causa para efeitos de obtenção de TPTD de modalidade desportiva, mediante o qual esta se compromete a manter as condições de organização e desenvolvimento da formação que esteve na base da decisão de reconhecimento.
- 3.2 Após a receção do termo de responsabilidade, devidamente datado e assinado por quem tenha poderes legalmente reconhecidos para obrigar a IES, o IPDJ, IP emite o “Certificado de Reconhecimento”, ou o “Certificado Reconhecimento Parcial”, para efeitos de obtenção de TPTD de modalidade referente ao curso superior reconhecido.
- 3.3 O IPDJ, IP envia à IES o “Certificado de Reconhecimento”, ou o “Certificado Reconhecimento Parcial”, para efeitos de obtenção de TPTD de modalidade desportiva, ou de modalidades desportivas referente ao curso superior reconhecido.
- 3.4 As decisões proferidas de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, dos cursos superiores, para efeitos de obtenção de TPTD de modalidade desportiva são publicadas no sítio da Internet do IPDJ, IP e das Instituições de Ensino Superior.



Processo administrativo - Fluxo





Anexos



Anexo 1

Pedido de Reconhecimento de Curso Superior

Formulário



FORM PRCS

Formulário de Pedido de Reconhecimento de Curso
Superior - ID Estabelecimento de Ensino Superior

Programa Nacional de Formação de Treinadores

FORMULÁRIO PRCS

ID_INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

INFO: Os dados de identificação da EES deverá ser enviada aquando do primeiro pedido de reconhecimento de curso superior, devendo ser submetida novamente quando se verificarem alterações à informação em causa.

A IDENTIFICAÇÃO DO IES/UNIDADE ORGÂNICA

A1 Instituição de ES/Ent. instituidora*:

A2 NIF IES*:

A3 Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto)*:

A4 NIF UO*:

A5 Morada (UO)*: CP: Localidade:

A6 Telefone (UO)*: A7 E-mail (UO)*:

A8 Sítio internet (UO)*:

B - PESSOA DE CONTATO

B1 Nome*:

B2 Cargo*:

B3 Telefone*: B4 E-mail*:

GUARDAR

Nota Importante: Depois guardar o formulário, envie uma mensagem de correio electrónico com o respetivo e os restantes anexos devidos para prcs@ipdj.pt.





FORM PRCS

Formulário de Pedido de Reconhecimento de Curso

Superior - ID Curso Superior

Programa Nacional de Formação de Treinadores

FORMULÁRIO PRCS

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CURSO SUPERIOR AO PNFT

ID PROCESSO

N.º:

Data:

A preencher pelo IPDJ, IP

ENTIDADE*:

CURSO*:

DOCUMENTOS A ANEXAR AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO*

INFO: Sempre que possível os documentos devem ser submetidos em formato digital

- Plano de Estudos – Despacho publicado no Diário da República.
- Programas das Unidades Curriculares (com a descrição do âmbito, objetivos - conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver nos estudantes, conteúdos, regime de ensino, modelo de avaliação e bibliografia).
- Regulamento da unidade curricular Estágio (quando aplicável).
- Currículos dos docentes que lecionam unidades curriculares da componente de formação específica (identificados no quadro B1 do formulário PRCE – ID Modalidade) dando enfoque à formação específica e experiência na modalidade desportiva em causa.

INFORMAÇÃO GERAL:

O formulário de pedido de reconhecimento de curso superior ao PNFT é composto por 2 secções + ID_EES:

- ID_CURSO (Identificação do Curso Superior)
Esta secção do formulário corresponde à identificação e descrição genérica do curso a reconhecer.
- ID_MODALIDADE (Identificação da modalidade desportiva)
Esta secção do formulário corresponde à identificação e descrição da componente letiva (unidades curriculares) diretamente relacionadas com modalidades desportivas que compõem o plano de estudos do curso a reconhecer (identificadas no ponto B2.1 da secção ID_CURSO) e a caracterização do corpo docente a elas vinculadas.
O preenchimento desta secção do formulário é nominal por modalidade desportiva independente desta estar integrada numa unidade curricular que agregue mais modalidades desportivas.
- ID_EES (Identificação do Estabelecimento de Ensino Superior)
Os dados de identificação do Estabelecimento de Ensino Superior são enviados com o primeiro pedido de reconhecimento de um curso superior, devendo ser submetidos novamente quando se verificarem alterações à informação em causa.

REGRAS DE PREENCHIMENTO

- Os campos assinalados com asterisco de cor de vermelha são de preenchimento obrigatório.
- Com a exceção da informação a colocar nos campos de preenchimento obrigatório a restante informação solicitada poderá ser veiculada recorrendo ao envio de documentos anexos ao formulário em apreço.





FORM PRCS

Formulário de Pedido de Reconhecimento de Curso

Superior - ID Modalidade Desportiva

P2 | FORMULÁRIO PRCS - SECÇÃO 2
ID_MODALIDADE

Programa Nacional de Formação de Treinadores

B - UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO

INFO: Se a informação solicitada estiver considerada nos documentos anexados, por favor indique em qual (ais).

B1 - O Curso em questão têm a UC Estágio no âmbito da modalidade em apreço. Sim Não

B2 Se o curso tem a UC Estágio no âmbito da modalidade em apreço, por favor preencha o campo abaixo ou submeta a informação em anexo indicando o nome do respetivo.

ANEXO:

Breve descrição da organização e contexto de realização da unidade curricular Estágio e das tarefas e responsabilidades que os alunos têm de cumprir:

C - CORPO DOCENTE (MOD.DESP. EM APREÇO)*

C1 - Descrição dos docentes que lecionam unidades curriculares no âmbito da modalidade desportiva em apreço:

Docente*	UC que leciona*	Responsabilidade*(1)	TPTD*(2)

(1) Indicar se é o docente responsável, ou docente assistente.

(2) Indicar o nº do TPTD da modalidade desportiva em causa. No caso de não possuir TP deverá indicar com a abreviatura "n.p.".

GUARDAR

Nota Importante: Depois guardar o formulário, envie uma mensagem de correio electrónico com o respetivo e os restantes anexos devidos para prcs@ipdj.pt.





Anexo 2

Termo de Responsabilidade de Reconhecimento de Curso Superior



Modelo TRRCS

Termo de Responsabilidade de Reconhecimento
de Cursos Superior



PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE TREINADORES

Termo de Responsabilidade de Reconhecimento de Curso Superior

A _____, com o NIF _____ situado/a na _____, código postal _____, declara, para os devidos efeitos, que cumpre os pressupostos regulamentarmente estabelecidos que levaram ao reconhecimento do curso _____ para o fim de equivalência às componentes de formação previstas no quadro das qualificações de Treinador de Desporto, abaixo indicadas.

	Graus de Formação		
	I	II	III
Componente de formação Geral			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			

Declara, ainda, que sempre que houver lugar a alterações das condições de organização e desenvolvimento que estiverem na base da decisão de reconhecimento do curso superior, nomeadamente as respeitantes aos planos de estudo e ao quadro docente, irá informar o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. das alterações verificadas, através da formalização de um pedido de reapreciação do processo de reconhecimento.

Lisboa,

(Cargo do responsável - Estabelecimento de Ensino Superior)

(Assinatura do responsável e carimbo)





Anexo 3

Certificado de Reconhecimento de Curso Superior



Modelo CRCS

Certificado de Reconhecimento de Curso Superior



Certificado de Reconhecimento de Curso Superior

No cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, e nos termos do regulamentarmente estabelecido para efeito de equivalência entre as competências obtidas no quadro da formação académica e as competências exigidas no âmbito da Formação de Treinadores de Desporto, por modalidade desportiva e grau de formação, como definidas no Programa Nacional de Formação de Treinadores, certifica-se que o curso superior:

do Estabelecimento de Ensino Superior

com o NIF _____ situado na _____, código postal ____-____, confere equivalência às seguintes componentes de formação no âmbito sistema de formação de Treinadores de Desporto:

	Graus de Formação		
	I	II	III
Componente de formação Geral			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			
Componente de formação específica - Modalidade			
Componente de formação Estágio - Modalidade			

Lisboa,

O Presidente do Conselho Diretivo

(Nome)





Reconhecimento de Ciclos de Estudo do Ensino Superior

